

2 — O estacionamento em regime condicionado é autorizado nos termos seguintes:

União de Freguesias de Canelas e Espiunca

i) N.º de táxis: 10

ii) Locais de estacionamento: 5 no lugar de Espiunca e 5 na praia do Areinho (Canelas), junto aos Passadiços do Paiva.

iii) Condições estacionamento: Pela ordem de chegada, até ao limite dos lugares fixados.

3 — Sempre que razões de interesse público municipal o justifiquem, pode a Câmara Municipal alterar os locais de estacionamento dentro da área de freguesia, ouvidos os titulares das licenças e a junta de freguesia respetivos.

4 — Pode ainda a Câmara Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento dos interessados, autorizar o estacionamento temporário dos táxis em local diferente do fixado nas respetivas licenças, pelo prazo máximo de três meses, por ano civil, para fazer face a situações de acréscimo excecional e momentâneo da procura.

5 — Os locais de estacionamento previstos neste artigo são identificados através de sinalização vertical, nos termos previstos na legislação em vigor.»

Artigo 2.º

A presente deliberação entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da autarquia.

4 de maio de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém*.

209556262

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso (extrato) n.º 6106/2016

Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana 3, em Manique do Intendente

Luis Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 20 de abril de 2016, deliberou aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana 3 (ARU3), em Manique do Intendente.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, *Luis Manuel Abreu de Sousa*.

209555736

Aviso n.º 6107/2016

Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana 2, em Azambuja

Luis Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 20 de abril de 2016, deliberou aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana 2 (ARU2), em Azambuja.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, *Luis Manuel Abreu de Sousa*.

209555606

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 6108/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do art. 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei

n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, exoneração e falecimento, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores: Alberto Vieira Barroé — assistente operacional, posição 1, nível 1, no dia 3 de outubro de 2015, aposentado; Isidro Manuel Duarte dos Santos — assistente operacional, posição 1, nível 1, no dia 1 de novembro de 2015, exoneração; António Castanheiro Vieira — assistente operacional, posição 4, nível 4, no dia 28 de novembro de 2015, falecimento; Joaquim Prior Oliveira — assistente operacional, posição 1, nível 1, no dia 1 de dezembro de 2015, exoneração; Anabela Félix Martins — assistente operacional, posição 7, nível 7, no dia 1 de dezembro de 2015, aposentação; Idelberto Barreiros Camilo — assistente operacional, posição 1, nível 1, no dia 2 de dezembro de 2015, exoneração; Raimundo Ângelo Castelo — assistente operacional, posição 8, nível 8, no dia 1 de janeiro de 2016, aposentação; Quirina Aurélia Seródio — assistente operacional, posição 1, nível 1, no dia 1 de fevereiro de 2016, aposentação; Pedro António Castanheira — assistente operacional, posição 2, nível 2, no dia 23 de março de 2016, exoneração.

28 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

309545505

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 6109/2016

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público que, em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 26 de abril de 2016, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, cujo texto pode ser consultado no site institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/.

Conforme o n.º 2 da referida disposição legal, os interessados devem dirigir as suas sugestões por escrito, para a morada Forte São João de Deus, 5300-263, Bragança, dentro do prazo referido.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

309549612

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 6110/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 530,00 euros, com os seguintes trabalhadores:

João da Silva Gonçalves — Admissão a 02/05/2016

Manuel da Fonseca Pinto — Admissão a 02/05/2016

António Ribeiro da Rocha — Admissão a 02/05/2016

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

309549694

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Regulamento n.º 452/2016

Regulamento Prémios de Mérito do Município de Coruche

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 29 de abril de 2016 aprovou o Regulamento Prémios de Mérito do Município de Coruche.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Preâmbulo

O Município de Coruche, reconhecendo a Cultura, o Desporto e a Solidariedade Social como áreas determinantes e fundamentais no desenvolvimento da sociedade, na formação dos cidadãos e na valorização de territórios e como forma de homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, de alguma forma, tenham contribuído para o engrandecimento e dignificação do Município, institui o presente Regulamento Prémios de Mérito.

Considerando que a atribuição de tais distinções se deve pautar por critérios de rigor, transparência e isenção, entende-se por conveniente elaborar um Regulamento que fixe as modalidades de distinção, de modo a que se possa objetivamente aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas aos atos de agradecimento pela autarquia.

Com vista a permitir a participação dos particulares, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 09 de setembro de 2015, dar início ao procedimento conducente à elaboração da proposta de Regulamento de Prémio de Mérito do Município de Coruche, tendo sido publicado a intenção de o elaborar, nos termos do artigo 98.º do CPA. Contudo, não foram apresentadas quaisquer propostas por parte de particulares.

A presente proposta vista dar cumprimento ao estabelecido no novo normativo.

Nestes termos, na reunião de Câmara de 2 de dezembro de 2015, foi aprovada a Proposta de Regulamento dos Prémios de Mérito do Município de Coruche, tendo sido publicada no *Diário da República* (2.ª Série) N.º 252 de 28 de dezembro de 2015. No âmbito da consulta pública não foram apresentadas ou rececionadas quaisquer propostas.

Assim, vem a Câmara Municipal de Coruche, e nos termos das competências, atribuídas às autarquias locais, e de acordo com o disposto no artigo 112.º, n.º 7 e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 23.º n.º 2 alíneas e) e f), no artigo 33.º, n.º 1 alíneas k) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter o presente Projeto de Regulamento para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 1.º**Âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece o regime de atribuição, a pessoas singulares ou coletivas com domicílio ou sede no Município de Coruche, dos Prémios de Mérito nas áreas da Cultura, do Desporto, da Solidariedade Social.

2 — Estabelece ainda o regime de atribuição dos Prémios de Mérito Municipal, a pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 2.º**Legislação Habilitante**

É legislação habilitante do presente regulamento o artigo 112.º, n.º 7, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 23.º n.º 2 alíneas e) e f), o artigo 33.º, n.º 1 alíneas k) e u) e ainda o artigo 25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 3.º**Objeto**

1 — Os prémios de mérito consubstanciam-se numa condecoração de cariz simbólico que expressa os objetivos plasmados no artigo 1.º, granjeando estimular o aperfeiçoamento do mérito e das virtudes que pretendem distinguir.

2 — A escolha dos nomes das personalidades e entidades a reconhecer o mérito deve ser pautado por critérios de rigor, coerência e isenção, devendo as mesmas serem rigorosamente fundamentadas.

Artigo 4.º**Modalidades de Prémios de Mérito**

As distinções honoríficas a atribuir pelo Município de Coruche são as seguintes:

- a) Prémio de Mérito Cultural;
- b) Prémio de Mérito Desportivo;
- c) Prémio de Mérito da Solidariedade Social; e
- d) Prémio Mérito Municipal.

Artigo 5.º**Competência para Atribuição de Distinções Honoríficas**

A atribuição dos prémios de mérito do Município de Coruche é determinado por deliberação de Câmara Municipal, sob proposta fundamentada, do Presidente da Câmara ou de um Vereador.

Artigo 6.º**Atribuição e Entrega**

1 — Os Prémios de Mérito Cultural, Desportivo, da Solidariedade Social e Municipal atribuídos serão publicados no Boletim Municipal do Município de Coruche.

2 — A entrega dos prémios será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência, em cerimónia solene, a realizar em dia e local a determinar pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º**Destinatários do Prémio de Mérito Cultural**

O Prémio de Mérito Cultural destina-se a distinguir indivíduos ou entidades com domicílio ou sede no Município de Coruche que se tenham notabilizado, ganho prémios ou distinções honoríficas, a nível local, regional, nacional ou internacional, nomeadamente, numa das seguintes áreas:

- a) Nas letras;
- b) Nas artes;
- c) Nas ciências;
- d) No turismo.

Artigo 8.º**Destinatários do Prémio de Mérito Desportivo**

1 — O Prémio de Mérito Desportivo destina-se a equipas ou atletas que se destaquem, a nível distrital, nacional ou internacional, nomeadamente:

- a) Os atletas campeões nacionais ou regionais, bem como os seus treinadores e dirigentes, nos desportos individuais;
- b) Os atletas que sejam chamados a representar as Seleções Nacionais em Campeonatos Internacionais;

2 — O Prémio de Mérito Desportivo destina-se, ainda, a personalidades ou instituições que tenham atingido alto prestígio na área desportiva.

Artigo 9.º**Destinatários do Prémio de Mérito da Solidariedade Social**

O Prémio de Mérito da Solidariedade Social destina-se a homenagear publicamente personalidades ou entidades cuja atividade, na área da solidariedade social, seja motivo de destaque pelo seu exemplo ou pela obra realizada em prol dos mais desfavorecidos, sejam crianças, idosos, cidadãos com deficiência ou pessoas socialmente excluídas, contribuindo para minimizar o sofrimento das pessoas e proporcionar-lhes novas oportunidades.

Artigo 10.º**Destinatários do Prémio Mérito Municipal**

O Prémio Mérito Municipal destina-se a homenagear publicamente indivíduos ou entidades que tenham praticado atos de altruísmo, coragem ou benemerência ou se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, ou outros que se distingam pelo exemplar desempenho das suas funções.

Artigo 11.º**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação de Câmara.

Artigo 12.º**Norma Revogatória**

O presente Regulamento revoga expressamente as Normas de Atribuição dos “Prémios Foral” anteriormente em vigor.

Artigo 13.º**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.